

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>  <p>Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181 Fone/Fax: (19) 3442-5000 — E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br</p> <p>EDITAL - INTERDIÇÃO</p> <p>EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CASSIA SANTOS MELOSI, REQUERIDO POR CIZENAIDE OLIVEIRA SANTOS - PROCESSO N° 320.01.2010.018024-1/000000-000 - ORDEM N° 2700/2010.</p> <p>O(A) Doutor(a) DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES, MM. Juiz(a) Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/05/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO DE CASSIA SANTOS MELOSI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). CIZENAIDE OLIVEIRA SANTOS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Limeira em 13 de novembro de 2012.</p> <p>Eu, (MARCIO ANTONIO LAURITO), Escrivente, digitai e providenciei a impressão. Eu, (ADRIANA RAMOS SINTONI), Diretora, subscrevi.</p> <hr/> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>  <p>Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181 Fone/Fax: (19) 3442-5000 — E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br</p> <p>EDITAL - INTERDIÇÃO</p> <p>EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE HELENA BUZARANHO RODRIGUES, REQUERIDO POR ROGÉRIO RODRIGUES - PROCESSO N° 320.01.2011.003306-8/000000-000 - ORDEM 0447/11</p> <p>O(A) Doutor(a) DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES, MM. Juiz(a) Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/10/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO DE HELENA BUZARANHO RODRIGUES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr ROGÉRIO RODRIGUES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Limeira em 12 de novembro de 2012.</p> <p>Eu, (ANA PAULA JARUSSI BRIGNOLI), Escrivente Técnico Judiciário, digitai e providenciei a impressão. Eu, (ADRIANA RAMOS SINTONI), Diretora, subscrevi. MARCELO IELO AMARO Juiz(a) de Direito.</p> <hr/> <p>JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA</p> <p>ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p> <p>EXPEDIENTE</p> <p>Produzido na Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira</p> <p>JORNALISTA RESPONSÁVEL: Andréia Carolina Avi - Mh:54.028</p> <p>COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SAAE), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.</p> <p>DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula</p> <p>CIRCULAÇÃO: Terça a sábado</p> <p>IMPRESSÃO: TPSR Comunicações Ltda.</p> <p>O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 2494, de 30 de agosto de 1991. R. Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - Paço Municipal Prefeito Waldemar Matos Silveira (Memu) - Centro - Limeira-SP - Fones: 3404-9600 e 3404-9601. www.limeira.sp.gov.br</p>

Nacional nº 9394/96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º;

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal da Educação, nº 04 de 9 de dezembro de 2009, especificamente em seus Artigos 3º § 2º, 6º § 1º;

- Considerando a Deliberação CME nº 001/2011, de 22 de setembro de 2011, que institui a Indicação CME nº 001/2011 de 22 de setembro de 2011, que dispõe normas para a Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Rede Municipal de Ensino de Limeira.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Limeira.

Art. 2º O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino tem como finalidade:

I. Organizar o sistema de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, de maneira que subsidie a Secretaria Municipal de Educação, nas tomadas de decisão quanto a Política Educacional do Município, envolvendo:

a) a formação continuada dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação;

b) a reorientação da proposta pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de modo a aprimorá-la;

II. Verificar o desempenho dos estudantes na Educação Infantil, nas diversas áreas do conhecimento e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos, às diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsistem:

a) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico de cada escola;

b) o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente, e a configuração da qualidade do ensino oferecido pela escola;

c) a orientação para os trabalhos desenvolvidos com as turmas de Recuperação Paralela e com os alunos atendidos no que se refere ao Ensino Fundamental.

Art. 3º As etapas de ensino e áreas dos conhecimentos avaliados compreendem:

I. Toda a Educação Infantil, nas áreas do conhecimento: Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes, Música, Movimento e Psicomotricidade;

II. Todos os anos do Ensino Fundamental, em todos os componentes curriculares constantes no quadro curricular: Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, Artes, Ciências e Educação Física;

III. Todos os termos da Educação de Jovens e Adultos, em todos os componentes curriculares constantes no quadro curricular: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza e Ciência, Cultura e Sociedade.

Art. 4º Os critérios utilizados para as avaliações da Rede Municipal, tanto em nível externo quanto interno, são definidos a partir do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino deverá conter, no mínimo, e obrigatoriamente, para toda Educação Infantil, todos os anos do Ensino Fundamental, todos os termos da Educação de Jovens e Adultos, as expectativas, os conteúdos, as sugestões para as abordagens pedagógicas, avaliações e acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento do aluno.

Art. 5º Não há um único instrumento capaz de avaliar a totalidade do processo de conhecimento. Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e possíveis de atender às especificidades do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes nas diferentes áreas do conhecimento. Configuram-se instrumentos avaliativos relacionados a:

I. Educação Infantil: roteiros de observação, dossier, portfólio, atividades escritas, avaliação dos níveis de escrita, relato oral, autoavaliação, análise das produções do desenvolvimento do aluno e do conteúdo nas diversas áreas do conhecimento, contidos no Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino;

II. Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos; além dos itens supracitados, inclui-se seminário, prova objetiva, dissertativa e oral.

Art. 6º Na Educação Infantil não há atribuição de escala de domínio às atividades avaliadas e o registro do desenvolvimento/aprendizagem das crianças, ao longo do ano letivo, ocorrerá mediante:

I. Portfólio, composto pelas produções mais relevantes, analisadas individualmente, envolvendo cada área do conhecimento e resultantes do trabalho pedagógico que o professor deverá desenvolver com sua turma;

II. Relato escrito do docente, que após análise dos instrumentos avaliativos aplicados, versará sobre o desempenho de cada estudante, no final de cada bimestre, abrangendo todas as áreas do conhecimento e o desenvolvimento do aluno, no que se refere a seus avanços e dificuldades. Este documento compõe o Portfólio.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da direção da unidade escolar frequentada pela criança, encaminhar o portfólio para o nível seguinte, ou em caso de transferência, encaminhar este registro à escola que

receberá o estudante. O mesmo encaminhamento ocorrerá quando o estudante ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 7º No Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o registro da aprendizagem e aproveitamento dos estudantes será organizado em:

I. Portfólio, composto pelas produções do estudante, em todas as áreas do conhecimento que compõem o currículo do seu ano de escolaridade e que é resultante do trabalho pedagógico que o professor deverá desenvolver com sua turma, selecionando os mais relevantes;

II. Ficha de acompanhamento da linguagem e da escrita, de posse do professor, na qual o docente deverá registrar bimestralmente os níveis de escrita/ produção de texto de cada estudante, e que servirá para tomada de decisão pelo professor sobre as melhores ações e intervenções que possibilitarão o avanço e consolidação da aprendizagem dos alunos. Cópia desta ficha poderá ser requerida pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Boletim escolar, no qual o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá bimestralmente, a partir do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, para o ano de escolaridade, em todos os componentes curriculares, de acordo com o Relatório de Turma e a Ata do Conselho de Ciclo/Término. Os resultados deverão ser divulgados e de conhecimento dos estudantes, dos pais e dos educadores da unidade escolar;

IV. Ficha de controle de desempenho e frequência, que consta no Relatório de Turma, na qual o docente registrará, de acordo com a escala de domínio, o nível que representa o desempenho do aluno, nas diferentes áreas do conhecimento, e sua frequência. Os resultados deverão ser divulgados e de conhecimento dos estudantes, dos pais e dos educadores da unidade escolar;

V. Histórico Escolar, onde o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá, nas oportunidades de transferência e/ou conclusão, em todos os componentes curriculares, a partir do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o registro no Relatório de Turma, e na Ata do Conselho de Ciclo/Término.

Art. 8º Para fins de registro do desempenho dos estudantes no Relatório de Turma, na Ata do Conselho de Ciclo/Término, no boletim escolar, e no Histórico Escolar, adotar-se-á uma escala de domínio, composta pelos seguintes níveis:

I. A - AVANÇADO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram domínio do conteúdo e um desenvolvimento além do requerido, no Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, conseguindo resolver atividades complexas para o seu nível;

II. AD - ADEQUADO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram pleno desenvolvimento e domínio dos conteúdos esperados para o seu ano de escolaridade, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, não apresentando dificuldade;

III. B - BÁSICO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram estar em processo de desenvolvimento e do domínio do conteúdo esperados para o seu nível de ensino, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, mas que ainda apresentam algumas dificuldades;

IV. AB - ABAIXO DO BÁSICO: neste nível estão os estudantes que não obtiveram domínio dos conteúdos e não apresentaram um desenvolvimento esperado para o seu ano de escolaridade, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, possuem muita dificuldade e há uma distância muito grande entre o que efetivamente ele sabe e o que deveria dominar.

§ 1º o resultado em termos de desenvolvimento e de domínio de conteúdos para cada estudante será analisado nas reuniões bimestrais de Conselho de Ciclo/Término, as quais deverão promover a reflexão e a análise sobre os resultados; caberá à escola elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas seguintes situações:

I. Para os níveis A e AD, intervenções visando ao avanço e ao aprimoramento da aprendizagem;

II. Para os níveis B e AB, intervenções com o objetivo de ajudar os alunos a superar as suas dificuldades.

§ 2º Cópia da ata contendo as intervenções propostas no Plano

§ 3º No relatório de turma, deverão constar as intervenções realizadas durante cada bimestre, resultantes das observações diárias do professor sobre o desenvolvimento e domínio de conteúdo de cada aluno.

§ 4º Ao final do 4º bimestre, nas reuniões do Conselho de Ciclo/Término, será atribuído, a cada aluno, um conceito final, – 5º conceito – representado por um dos níveis da escala de domínio de que trata o artigo 8º desta resolução, que indicará a trajetória do estudante relativa ao seu desenvolvimento e domínio de conteúdo no ano letivo em questão.

§ 5º Os estudantes com deficiência devem ter o currículo adaptado às suas necessidades e a garantia de que seu ritmo de aprendizagem será respeitado, para tanto, a avaliação do desempenho utilizará como critério para atribuição da escala de domínio, não o que se espera para o ano de escolaridade, mas o desenvolvimento deste estudante ao longo do processo, promovendo a comparação com ele mesmo em diferentes momentos.

Art. 9º Os alunos da Rede Municipal de Ensino farão avaliações em nível:

I. Externas – são instrumentos avaliativos elaborados pelas esferas municipal e federal com a finalidade de direcionar políticas públicas de

formação docente e investimento em educação, além de monitorar a aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

a) Na avaliação externa, poderá a Rede Municipal de Ensino aderir, em qualquer época que for oferecida, à da esfera estadual.

II. Interno – são avaliações realizadas pelos professores durante o ano letivo para verificar a aprendizagem dos alunos a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas e fornecer informações individualizadas que auxiliarão o professor no direcionamento do seu trabalho pedagógico, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada aluno.

§ 1º As avaliações externas, elaboradas em nível municipal pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação de Limeira, que compõem o SAREM – Sistema de Avaliação da Rede de Ensino Municipal serão aplicadas ao final dos 2º e 4º anos do Ensino Fundamental e de cada nível da modalidade Educação de Jovens e Adultos, envolvendo todas as áreas do conhecimento, exceto Educação Física.

§ 2º As avaliações externas serão objetos de análise dos dados levantados e tratamento das informações colhidas e, como consequência, a elaboração de um Plano de Trabalho para atender as unidades escolares com rendimento incompatível com as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo redirecionar o trabalho pedagógico.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, na implantação do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar Dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contido nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 01 de 25 de janeiro de 2012.

ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ
Secretaria Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Limeira.

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE

PROCESSO Nº: 56.712/2012

CONVÉNIO: 32/2012

DATA DA ASSINATURA: 1º/11/2012.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participes, um Programa de Parceria na ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Limeira e a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS à CONVENIADA, para Atendimento médico, terapêutico, educacional e profissionalizante a pessoas com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou deficiência intelectual leve e moderada e realização de procedimentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 163.336,20 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos)

PERÍODO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de Novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Limeira.

CONVENIADA: Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL

PROCESSO Nº: 57.751/2012

CONVÉNIO: 33/2012

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2012.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participes, um Programa de Parceria na ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Limeira e a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS à CONVENIENTE, para Atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou física em programas preventivos, habilitacionais, realitacionais e preparação para inclusão no mercado de trabalho e, a realização de procedimentos em atenção básica (PAB). **PRAZO:** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 4 de Novembro de 2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 217.833,12 (Duzentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos)

PERÍODO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 04 de Novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira.

CONTRATADA: Empreiteira Sol Nascente Serviços Ltda - Me.

PROCESSO Nº: 25.121/2012

CONVITE Nº: 70/2012

CONTRATO Nº: 219/2012

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2012